



**PROCESSO** 9.865-5/2014  
**PRINCIPAL** PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER  
**GESTOR** NOBURU TOMIYOSHI  
**INTERESSADO** NILSON JOSÉ DOS SANTOS  
**ASSUNTO** CERTIFICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se os autos de Certificação de Processos de Seleção Pública realizados pelo Município de Colíder-MT, nos exercícios de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e 2005, para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, após análise dos processos encaminhados pelo jurisdicionado, emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 226454/2016), apontando a existência de irregularidades, relacionadas nos Anexos do Relatório (Doc. nº 226454/2016), as quais impediram o registro das referidas certificações.

Desta feita, em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, citou-se o Gestor à época **Sr. Nilson José dos Santos**, para se manifestar à respeito dos apontamentos da Equipe de Auditoria. Todavia, o responsável pelo órgão permaneceu inerte, deixando transcorrer o prazo regimental, razão pela qual foi declarado revel, nos termos da Decisão nº 127/LCP/2017, publicada no Diário Oficial de Contas (Doc. nº 117004/2017).

Diante disso, notificou-se o atual Gestor, Sr. **Noboru Tomiyoshi**, para que, no prazo de 15 dias, apresentasse manifestação acerca dos fatos e irregularidades apontadas pela SECEX deste Tribunal de Contas. Além disso, intimou-se ele caso para caso existissem os documentos solicitados pela Equipe Técnica os



encaminhassem a esta Corte de Contas. No entanto, o Prefeito Municipal em exercício também não apresentou justificativas dentro do prazo concedido, conforme informação da G.C.P. Diligenciados (Doc. nº 128406/2017).

É o relatório.

Decido.

O Relator é o presidente do processo, competindo a ele zelar pelo bom andamento processual. Desse modo, com vista à concretizar a busca pela verdade real e a mais ampla garantia do contraditório e da ampla defesa, DETERMINO a intimação dos membros da Comissão Especial designada para certificação dos Processos Seletivos para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) dos anos de 1998 a 2005, por meio da Portaria nº 112/2014 (Doc. nº 97980/2014, fls. 08/09), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, caso possuam, encaminhem à esta Corte de Contas os documentos solicitados pela Equipe Técnica, constantes no Anexo do Relatório Técnico (Doc. nº 226453/2016, fls. 01/42), e prestem informações, sob pena de configurar **sonegação**, conforme previsto no artigo 215 da Constituição do Estado c/c artigo 153, § 1º, do RITCE-MT.

Publique-se.

Após, encaminhem-se à G.C.P. Diligenciados para aguardar manifestação ou para a certificação de decurso do prazo.

Cumpra-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de março de 2017.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006